



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9435
de 03 de novembro de 2011

(Dispõe sobre remoção dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I - Quadro 1, Professor de Educação Básica II - Educação Física e Educação Especial - e Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, com base no Inciso III do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

DECRETA:

Artigo 1º - A remoção dos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I - Quadro 1, de Professor de Educação Básica II - Educação Física e Educação Especial e de Diretor de Escola, de que tratam os Artigos 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 160 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, mediante Concurso ou Permuta, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes do Município de Rio Claro e reger-se-á por este decreto.

Artigo 2º - As inscrições serão efetuadas na Unidade Educacional para os docentes e na Secretaria Municipal da Educação para Diretores de Escola, pelo próprio candidato ou procurador devidamente credenciado, através de formulário próprio, acompanhado de atestado de tempo de serviço e comprovantes de títulos e de encargos familiares (certidão de nascimento de filhos menores ou deficientes).

Parágrafo Único - As inscrições dos docentes lotados na Secretaria Municipal de Esportes serão efetuadas na referida Secretaria pelo próprio candidato ou procurador devidamente credenciado, através de formulário próprio, acompanhado de atestado de tempo de serviço e comprovantes de títulos e de encargos familiares (certidão de nascimento de filhos menores ou deficientes).

Artigo 3º - O profissional do Magistério licenciado ou afastado nos termos do Artigo 97, da Lei Complementar nº 024/2007 poderá se inscrever e participar do Concurso de Remoção.

Artigo 4º - O candidato inscrito no Concurso de Remoção será classificado, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com o tempo de serviço e títulos apresentados.

Parágrafo Único - O candidato inscrito para o Concurso de Remoção por Permuta será avaliado nos termos do Artigo 19 deste Decreto.

Artigo 5º - O tempo de serviço (Ficha 100 - ATS) será contado na seguinte conformidade:

Assinatura de expediente / est



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9435
de 03 de novembro de 2011

2.

a) tempo de serviço no cargo objeto de remoção, contado até 31 de julho do ano em curso: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;

b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Rio Claro, a qualquer título: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, inclusive o tempo de cargo.

Artigo 6º - O registro do tempo de serviço e dos títulos, no formulário próprio, será de responsabilidade do Diretor de Escola, no caso de docente, do Supervisor de Ensino, no caso de Diretor de Escola e do Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Esportes, para os docentes nela lotados à vista dos assentamentos competentes, cabendo sua ratificação às respectivas secretarias.

Artigo 7º - Serão considerados títulos somente os a seguir indicados, desde que devidamente comprovados e relacionados à área específica:

a) Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 4 pontos;

b) Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 3 pontos;

c) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 2 pontos;

d) Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção: 1 ponto;

e) Certificado ou Atestado de participação em outros cursos realizados por órgãos oficiais, em Educação ou na área/disciplina objeto de remoção, nos últimos 3 (três) anos, até o máximo de 5 (cinco) cursos (mínimo de 30 horas cada): 0,1 ponto para cada curso.

Artigo 8º - Para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

I. maior número de filhos menores de 14 anos ou deficientes;

II. maior idade do candidato.

Artigo 9º - O Professor de Educação Básica I – Quadro 1 – atuando na Educação Infantil poderá remover-se para classes vagas de Ensino Fundamental I e vice-versa.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I – Quadro 1 (Educação Infantil e Ensino Fundamental I), classificados em lista única, participarão da mesma sessão de Remoção.

§ 2º - O docente removido na forma deste artigo terá o título de nomeação apostilado, sendo-lhe atribuída a jornada de trabalho correspondente.

divisão de expediente / eqti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9435
de 03 de novembro de 2011

3.

Artigo 10 - Os professores de Educação Básica II – Educação Física, com exercício na Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes, formarão uma única lista de classificação.

§ 1º - Os professores a que se refere o *caput* deste artigo poderão remover-se somente por jornada de trabalho igual ou inferior àquela em que estiverem incluídos e terá o título de nomeação apostilado, sendo-lhe atribuída a jornada de trabalho correspondente.

§ 2º - Fica vedada a remoção e permuta para Secretaria Municipal de Esportes aos Professores de Educação Básica II – Educação Física, ingressantes na Secretaria Municipal da Educação a partir da promulgação da Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007.

Artigo 11 - A Secretaria Municipal da Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes publicarão a classificação dos candidatos por campo de atuação, de acordo com o artigo 1º deste Decreto, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na soma do tempo de serviço e títulos.

Artigo 12 - Publicada a classificação, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis à Secretária Municipal de Educação e/ou Secretário Municipal de Esportes:

- I. da contagem de pontos;
- II. do indeferimento de sua inscrição.

Parágrafo Único - Os recursos para efeito do disposto neste decreto não terão efeito suspensivo.

Artigo 13 - As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as iniciais e as potenciais:

I. iniciais - as existentes nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Esporte, em decorrência de vacância de cargo, bem como de instalação de novas unidades e/ou criação de novas classes;

II. potenciais - as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 14 - A vaga potencial que se tornar disponível durante a Sessão de Remoção, será suprimida se a Unidade não mais comportar o cargo, no caso de supressão de classes.

Artigo 15 - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção somente serão liberadas para ingresso após o aproveitamento de adidos.

Artigo 16 - As vagas iniciais disponíveis para Concurso de Remoção de Docentes serão identificadas e relacionadas pelo Diretor da Unidade Escolar e Diretor do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte.

Sessão de expediente / egr



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9435
de 03 de novembro de 2011

4.

§ 1º - As vagas iniciais disponíveis para o Concurso de Remoção de Diretor de Escola serão relacionadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Esporte deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à publicação da relação de vagas, quais as vagas iniciais de Professor de Educação Básica II – Educação Física e as que deverão ser excluídas das vagas potenciais.

Artigo 17 - A Direção da escola será responsável pela divulgação deste Decreto aos profissionais do magistério em exercício, afastados ou licenciados, cujos cargos estejam lotados em sua unidade educacional.

Artigo 18 - Os candidatos inscritos serão convocados atendendo ao cronograma de escolha e a classificação final para, pessoalmente ou através de procurador credenciado, escolherem entre as vagas disponíveis no momento de sua chamada.

Parágrafo Único - O não comparecimento implicará em desistência da escolha.

Artigo 19 - A Remoção por Permuta será concedida a pedido do Profissional do Magistério efetivo do Quadro 1.

Parágrafo Único - Somente será concedida remoção por permuta quando os interessados estiverem em exercício e:

- I. tiverem cumprido o estágio probatório;
- II. não tenham sido declarados excedentes na unidade de lotação do cargo;
- III. não se encontrarem sob condição de restrição médica, readaptados ou em recolocação profissional;
- IV. não estiverem inscritos em concurso de remoção;
- V. não se encontrarem a menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção de aposentadoria compulsória ou voluntária;
- VI. ambos estejam incluídos na mesma jornada de trabalho docente, se Professor de Educação Básica II – Educação Física.

Artigo 20 - Uma vez atendidos em processo de remoção por permuta ficam os permutantes obrigados a permanecerem em exercício nas unidades para as quais se removeram pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O *caput* deste artigo não se aplica, se no decorrer deste prazo o permutante tornar-se adido.

divisão de expediente / epti



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9435
de 03 de novembro de 2011

5.

Artigo 21 - As inscrições por permuta serão feitas em um único requerimento assinado pelos dois interessados e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes, para parecer conclusivo dos respectivos secretários, com base na legislação vigente.

Artigo 22 - Os removidos nos termos deste decreto deverão assumir um novo posto de trabalho no primeiro dia letivo do ano subsequente, obedecidos os calendários das respectivas secretarias.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e a critério da Secretaria Municipal da Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes, esse prazo poderá ser antecipado no caso de absoluta necessidade dos serviços.

Artigo 23 - As remoções serão efetivadas através de atos dos respectivos secretários publicados na forma da lei.

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esportes baixarão normas complementares para execução deste decreto, se houver necessidade.

Artigo 25 - Os casos omissos serão analisados e decididos por comissão designada pela Secretária Municipal de Educação e/ou Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8886 de 05 de novembro de 2009.

Rio Claro, 03 de novembro de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração

